



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Recurso Multa

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Interessado: JEFERSON ANDRES MUNERA LONDONO

Referência: SEI 08295.002540/2025-38

Conforme disposto no art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017, **NOTIFICO JEFERSON ANDRES MUNERA LONDONO**, nascido em 08.04.1993, nacional da Colômbia, sobre a Decisão de **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com **redução da multa para R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete reais)**, ou seja, 10% (dez por cento) do valor inicialmente arbitrado (40496784, fl. 03), exarada no Processo SEI nº 08295.005981/2024-19.

Deverá o infrator realizar o pagamento do montante no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme art. 309, §10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio da GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal, por ter incorrido na infração disposta no art. 109, II, da Lei nº13.445/2017.

Ressalto que o notificado possui o prazo 10 (dez) dias para a interposição de RECURSO, caso queira, com efeito devolutivo, contra a decisão, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 198/2021, contado da data desta publicação.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919



POLÍCIA FEDERAL

www.pf.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 23/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40944146&crc=5B272B12](#).

Código verificador: **40944146** e Código CRC: **5B272B12**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso Multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.002540/2025-38**

Interessado: **JEFERSON ANDRES MUNERA LONDOÑO - CPF:709.841.081-06**

Trata-se de recurso interposto por **JEFERSON ANDRES MUNERA LONDONO**, nacional da Colômbia, nascido em 08.04.1993, filho de Dorys Janeth Londono Avendano e Hector Elias Munera Usuga. contra a aplicação da multa no valor de **R\$ 9.470,00 (nove mil quatrocentos e setenta reais)**, por ter infringido o disposto no **art. 109, II da Lei nº 13.445/2017** pela seguinte prática: **ultrapassar em 1894 dias o prazo de estada legal no País**, conforme Auto de Infração nº 0353_00080_2025 (SEI nº 08295.002540/2025-38, fl. 03).

Após análise preliminar da documentação apresentada (40496784), o Recorrente foi notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar documentação complementar às alegações aventadas.

Tempestivamente juntou os comprovantes de gastos e o contracheque.

Cabe ressaltar que a solicitação de alteração de prazo de residência deverá ser realizada antes de expirado o prazo de validade da estada temporária, ou seja, de 02 (dois) anos, para que não incorra em infração por permanência após vencimento da documentação migratória, todavia o Requerimento de nº 202409241243246857 foi formalizado após o decurso de 1894 (um mil oitocentos e noventa e quatro) dias após vencimento da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), o qual encontra-se suspenso aguardando o deslinde destes autos.

Em que pese os argumentos apresentados, não apresentou documentação que provam o motivo da permanência em território nacional de maneira irregular ou que o tenha impedido a regularização migratória em período pretérito.

De outro modo, a juntada dos documentos de identificação das filhas, da esposa, os gastos mensais e o contracheque demonstram que o migrante encontra-se em vulnerável situação econômica, o que permite a redução da multa para viabilizar a sua regularização, sob pena de lhe tolher os direitos sociais básicos assegurados na Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, realizar os atos da vida civil, nos termos do art. 305, do Decreto nº 9.199/2017 c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 198-DG-PF/2021.

Dessa forma, considerando os elementos fáticos e de direito acima delineados, **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com redução da multa para **R\$947,00 (novecentos e quarenta e sete reais)**, ou seja, 10% (dez por cento) do valor inicialmente arbitrado.

Deverá o infrator realizar o pagamento no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 309, §10, do Decreto nº 9.199/2017 por meio da GRU (40942373) por ter infringido o disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Realizado o pagamento, poderá o migrante comparecer a esta Unidade de Registro de Estrangeiros portando o comprovante de pagamento para o deferimento da solicitação de autorização de residência, salvo se por outro motivo esteja impossibilitado.

Publique-se a presente decisão em sítio oficial, cientificando o migrante da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo, conforme disposto no art. 309, §8º do Decreto nº

9.199/2017.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



Referência: Processo nº 08295.002540/2025-38

SEI nº 40987551

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador

		001-9	00190.00009 02941.337004 94308.974172 2 10880000094700		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
JEFERSON ANDRES MUNERA LONDONO CNPJ: 00.394.494/0003-06 AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU - SETOR BELA VISTA GOIÂNIA - GO - CEP 74823342 Número do Processo: 08295002540202538 Sacador/Avalista					
Nosso Número	Número do Documento	Vencimento	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago	
29413370094308974	29413370094308974	21/05/2025			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF					
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Ficha de Compensação

		001-9	00190.00009 02941.337004 94308.974172 2 10880000094700		
Local de Pagamento			Data de Vencimento		
Pagável em qualquer banco até o vencimento.			21/05/2025		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			Agência/Código do Beneficiário		
Polícia Federal - 00.394.494/0003-06					
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
22/04/2025 17:57	29413370094308974	RC	N	22/04/2025 17:57	29413370094308974
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	17	R\$			
Instruções - Senhor (a) Caixa, não receber em cheque - Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento - Valores expressos em Reais - Não receber por depósito - Não receber valor menor que o informado no documento Receita: 140414 - Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória Unidade Arrecadadora: 116 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás				(-) Desconto / Abatimento	

				(+) Juros/Multa	

				(-) Valor Cobrado	
				R\$ 947,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
JEFERSON ANDRES MUNERA LONDONO CNPJ: 00.394.494/0003-06 AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU - SETOR BELA VISTA GOIÂNIA - GO - CEP 74823342 Número do Processo: 08295002540202538 Sacador/Avalista					



001921088000094700000002941337009430897417

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação